

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 2 de Dezembro de 1954.

Ass. Waldir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, em 2 de Dezembro de 1954.

Ass. João Felipe Aldeemer

Secretário

Era o que continha da presente lei fielmente copiada.

Omy Hautequeu D'Alas

Lei N° 211

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São fixados em Cr\$ 4.080,00 (Quatro Mil e Oitenta Cruzados), os provenientes do ex-servidor desta Prefeitura, senhor Manoel Dias da Silva.

Súmios - Para atender a este encargo poderá o Chefe do Executivo lançar mão ao excesso de arrecadações do corrente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Novembro de 1957; re-rogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 24 de dezembro de 1954.

Ass. Waldir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 24 de dezembro de 1954.

Ass. João Felipe Aldeemer

Secretário

Era o que continha da presente lei fielmente copiada.

Omy Hautequeu D'Alas

Lei N° 212

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito

Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a anular, por meio de Decretos, as despesas orçamentárias constantes da despesa que forem consideradas desnecessárias.

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 24 de dezembro de 1957.

Ass. Valdir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 24 de dezembro de 1957.

Ass. João Felipe Aldeemer

Secretário

Era o que continha da presente lei fielmente copiada.

Ornamentações

Lei N° 213

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artº 1º - É concedida isenção de impostos e taxas à "Indústria de Bebidas São Geraldo Ltda", com sede nessa cidade, pelo prazo de três (3) anos, a contar de 1º de Janeiro de 1957.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 26 de dezembro de 1957.

Ass. Valdir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 26 de Dezembro de 1957.

Ass. João Felipe Aldeemer

Secretário

Era o que continha da presente lei fielmente copiada.

Ornamentações